

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Carta dos Municípios

FRANCISCO BURKINSKI

Do Primeiro Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, levado a efeito em 1950, em Quitandinha, resultou a Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais, e, do Segundo Congresso, realizado em 1952 na cidade de São Vicente, São Paulo, nasceu a Carta Municipalista de São Vicente.

Se é bem verdade que naqueles dois diplomas municipalistas estão consubstanciados os problemas basilares da órbita municipal e o modo de solucioná-los, deve-se convir que a sistemática adotada, sobretudo na Carta de São Vicente, não sa-

tisfaz plenamente, dada a ausência de clareza e simplicidade na ordenação das recomendações, dificultando assim sobremaneira o seu manuseio.

Em face disso, e tendo-se em vista o item 5, letra a), do temário elaborado para o III Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, a realizar-se de 15 a 22 de maio de 1954 na cidade de São Lourenço, Sul de Minas Gerais, o qual prevê o reexame e o aperfeiçoamento da Carta de São Vicente, apresentamos, a título de modesta contribuição, o modelo adiante de Carta dos Municípios, cuja justificação já se acha contida nas consideranda.

NÓS, Prefeitos, Vereadores e estudiosos em geral, reunidos na cidade de São Lourenço, Minas Gerais, de 15 a 22 de maio de 1954,

Considerando que as Cartas de Petrópolis e de São Vicente consignaram um acervo significativo de recomendações, sem, entretanto, obedecerem a uma ordem sistemática;

Considerando que os Princípios e Direitos consubstanciados em ambas aquelas Cartas já fazem parte da Constituição Federal, bastando, portanto, apenas resguardá-los;

Considerando, além disso, que muitas reivindicações, relacionadas com determinados serviços municipais, nem formuladas foram ainda, o que vem demonstrar a imaturidade do municipalismo, mesmo no campo doutrinário;

Considerando que, no momento, se torna impossível agrupar, em itens, as várias recomendações, uma vez que por ocasião de cada Congresso, como se evidenciou no de Petrópolis e de São Vicente, recomendações novas surgem e muitas são modificadas;

Considerando que a sistematização e o agrupamento, em ordem alfabética, das recomendações, tendo-se em vista determinados setores do governo e da administração municipal, vem facilitar sobremaneira a consulta da Carta dos Municípios;

Considerando, ademais, que a apresentação sistemática e, em ordem alfabética, dos títulos da Carta dos Municípios, proporciona meios a que se

tome conhecimento imediato de lacunas de reivindicações em determinados domínios dos serviços municipais e da pletera existente em outros;

Considerando a conveniência de se reduzirem os títulos, ao mínimo possível, mesmo em detrimento de certos itens reivindicatórios cuja consulta na Carta resulta um pouco morosa;

Considerando que a ordem numérica das reivindicações, tendo-se em vista a autoridade a quem compete pô-las em execução, é inconveniente porque dá margem a que cada dois anos se encaminhem as mesmas recomendações e não proporcione uma visão clara e panorâmica das reivindicações em termos de serviços municipais agrupados;

Considerando a urgência, na fase em que se encontra o movimento municipalista, da elaboração de um documento, na medida do possível definitivo, que seja, por assim dizer, a Carta Magna dos Municípios, de cujo seio deverão emanar, progressivamente, como providência de ordem prática, anteprojetos de lei, decretos, resoluções e regulamentos;

Resolvemos promulgar a seguinte Carta dos Municípios, cujas reivindicações, na sua maioria, já se acham dispersas nas Cartas de Petrópolis e São Vicente, a fim de que sejam fielmente executadas pelas autoridades competentes :

AGRICULTURA E FOMENTO AGRÍCOLA

Facilidades no fornecimento de tratores e demais máquinas agrícolas às Prefeituras.

Apressamento da Reforma Agrária, que deverá processar-se através da cooperação e do esforço conjugado dos três níveis de governo.

Fixação, em cada ano, antes do início da plantação, de um preço mínimo para todos os produtos da lavoura.

Concessão de financiamentos agrícolas e fornecimento de máquinas e instrumentos necessários às populações agrícolas do Polígono das Sêcas.

Inclusão na lei de reforma agrária dos seguintes itens :

- a) constituição de pequenas propriedades agrícolas, em terras férteis, nas proximidades de centros consumidores e vias de transporte;
- b) constituição de colônias agrícolas para a exploração coletiva de áreas cultivadas por processos técnicos;
- c) simplificação do processo expropriatório.

Conceituação de "benefícios de ordem rural", a que se refere o § 4.º do artigo 15 da Constituição Federal.

Criação, nas Prefeituras que o comportarem, de Departamentos de Defesa Vegetal e Animal, bem como a instalação de colônias típicas, granjas ou fazendas-modêlo municipais.

Realização de Congressos Regionais de Agricultores.

Estabelecimento de postos agropecuários ou de outros serviços de fomento e assistência à população rural, e cooperação na manutenção dos já existentes, criados pelo Ministério da Agricultura ou governos estaduais.

Exploração rural como meio de desenvolvimento econômico, e não como fonte de rendas públicas, facilitando-se a aquisição, pelo preço de custo, não só de materiais de exploração agrícola, sementes selecionadas e máquinas agrícolas, como também da pequena propriedade.

Instalação, com a cooperação dos particulares, de pequenos museus de mineralogia, destinados a incrementar o conhecimento das riquezas do país e o intercâmbio de exemplares entre o público e o Departamento Nacional da Produção Mineral.

Delimitação, em cada Município, da zona destinada à criação, a fim de evitar-se a transformação de zona de lavoura em zona de pastagem, o que vem constituindo forte fator de êxodo rural.

Criação de tiros de guerra nos Municípios essencialmente agrícolas.

Distribuição, em caráter definitivo, a lavradores da região, das terras que marginam os açudes públicos no Polígono das Sêcas.

Localização racional dos serviços de assistência técnica à agricultura, para mais eficiente amparo ao pequeno agricultor.

Aquisição, por Municípios associados e para fins de aluguel, de máquinas e outros equipamentos agrícolas, com o prévio adestramento do pessoal necessário ao respectivo manejo.

Entendam-se como características de benefício de ordem rural, para fins do estabelecido no

§ 4.º do artigo 15 da Constituição Federal, as despesas realizadas com a execução de obras ou a prestação de serviços que atendam às necessidades de natureza coletiva da zona rural, sem obrigar, contudo, os municípios ao pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição especial pelo gozo de tais benefícios.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Classificação dos trabalhos rurais, a fim de que sejam melhor remunerados aqueles que exigem maiores esforços.

Descentralização dos serviços das instituições de previdência, ficando as mesmas proibidas de conceder empréstimos a pessoas estranhas aos seus quadros de contribuintes.

Criação, pelas instituições de previdência, de cooperativas de consumo para atenderem às necessidades de seus associados.

Cumprimento do dispositivo legal que manda aplicar 50% da arrecadação das instituições de previdência nos locais em que a mesma se realizar.

Aplicação de parte do Imposto Sindical no local de arrecadação, em serviços de assistência médico-social dos trabalhadores.

Concessão, aos Municípios, de 50% da importância proveniente do selo de Educação e Saúde, para aplicação em obras assistenciais.

Prestação de assistência técnica e orientação aos Municípios no combate à tuberculose.

Criação, em cada Estado, de um órgão que se dedique ao problema da habitação popular.

Recuperação social do colono, através de redes de hospitais regionais e postos agropecuários.

Organização de serviços de assistência médica à família rurícola.

Entrosamento da administração municipal com órgãos federais, estaduais e entidades autárquicas, objetivando resolver o problema da assistência social.

Colaborar na moralização dos costumes, na profilaxia das doenças venéreas, bem como na recuperação da mulher prostituída.

Criação de serviços municipais de assistência rural.

Ampla cooperação dos Municípios nos planos de assistência ao menor abandonado.

Extinção de favelas, mocambos e cortiços, como meio de combate à mortalidade infantil, à delinqüência e ao analfabetismo.

Manutenção de estreita ligação das municipalidades com a Comissão Nacional do Bem-Estar Social, visando à solução de problemas comuns, principalmente :

- a) criação de centros de estudo de habitação;
- b) criação de Serviços Sociais urbanos e rurais;
- c) fomento de cooperativas de crédito, de produção, de consumo, de habitação, etc.;
- d) constituição de um fundo para fins de financiamento dos serviços sociais;

- e) auxílio para construção de habitações urbanas e rurais próprias;
- f) elaboração de planos urbanísticos;
- g) estudo das condições sócio-econômicas do Município, para fins de planejamento.

Criação de Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como convocação da Associação Brasileira de Municípios e Associações congêneres estaduais para colaborar na execução dos planos de assistência social aos Municípios.

Concessão de bolsas de estudo para formação de enfermeiros especializados, os quais ficarão incumbidos de organizar e dirigir, onde não exista assistência médica, enfermarias-modêlo, com salas destinadas a serviços de pronto socorro.

Criação do "sêlo da maternidade", que deverá incidir sobre entradas para divertimentos públicos, revertendo-se o seu produto em benefício da maternidade.

Manutenção de leitos-dias em sanatórios, para internamento de tuberculosos pobres.

Modificação das bases da assistência e previdência sociais no país, a fim de que se igualem os benefícios, direitos, garantias e obrigações dos segurados, seja qual fôr a entidade a que estejam vinculados.

Extensão, dentro de curto prazo, dos benefícios de assistência e previdência sociais às populações do interior.

Descentralização administrativa dos serviços de assistência e previdência, de molde a facilitar o contato entre a instituição e o segurado, garantindo maior rapidez na concessão dos benefícios.

Aplicação no Município em que se originou, ou em grupos de Municípios vizinhos, de pelo menos 50% da arrecadação de cada entidade de assistência e previdência sociais.

Inversão das reservas de previdência não só no mercado de imóveis dos grandes centros, mas também no dos pequenos centros municipais, como contribuição à solução do problema da moradia.

Aproveitamento das terras do patrimônio nacional, estadual ou municipal, dando-se preferência aos habitantes das zonas empobrecidas e aos desempregados, na forma prevista no artigo 156 da Constituição Federal.

Manutenção, junto aos grupos escolares, de um serviço de assistência médico-dentária.

Manutenção, nas zonas rurais, de uma rede de centros sociais, postos de saúde e higiene.

Criação de órgãos que se incumbam da recuperação de menores abandonados.

Manutenção, em condições satisfatórias, de serviços regionais de combate à esquistossomíase.

Organização de planos quadrienais de assistência aos Municípios.

Intensificação, pelos órgãos competentes, da construção de casas populares, com obediência a um plano que beneficie tôdas as cidades do país.

Realização, com o concurso dos Municípios agrupados, de intensa campanha antituberculosa, dirigida à população, em geral, mas concentrada, em particular, nos estabelecimentos de ensino.

Instalação, para atender à população residente na área abrangida pelos Municípios consorciados, de hospitais, parques sanatoriais e ambulatórios contra a tuberculose.

Revogação do Decreto-lei n.º 6.016, de 22 de novembro de 1943, por ser inconstitucional, na parte que atribui imunidade aos institutos de previdência na venda de imóveis aos segurados, com reserva de domínio, por considerá-los bens dos institutos.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Salvaguardar os direitos dos Municípios assegurados em dispositivos da Constituição Federal e pugnar pela sua regulamentação.

Supressão dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 28 da Constituição Federal, por atentarem contra a autonomia municipal.

Elaboração de uma lei complementar federal, na qual se regulamentem, atendidos os princípios desta carta, os dispositivos gerais da Constituição e da legislação ordinária da União concernentes aos Municípios.

COOPERAÇÃO E ACÔRDOS MUNICIPAIS

Extensão direta, aos municípios, dos acôrdos celebrados entre a União e o Estado.

Conjunção dos esforços e recursos da União, Estados e Municípios, mediante acôrdos, convênios ou contratos multilaterais, para a solução de problemas de interesse geral, principalmente os relacionados com a educação, saúde, agricultura e transporte.

Cooperação entre os Municípios para a criação de organizações de fins econômicos, quando a execução dos acôrdos intermunicipais o tornar necessário, podendo participar do empreendimento, nesse caso, pessoas físicas ou jurídicas.

Realização de agrupamentos de Municípios de uma mesma região geoeconômica, de modo a tornar possível, mediante a cooperação intergovernamental, a solução dos problemas comuns às respectivas administrações, sobretudo energia elétrica, telefones, abastecimento d'água, esgotos e saneamento, fomento de produção e encaminhamento de gêneros alimentícios aos mercados de consumo locais, vias de transporte, desenvolvimento cultural, saúde pública, crédito e financiamento.

Cooperação dos Municípios na fiscalização de leis federais de interesse local, e acompanhamento dos trabalhos de repartições federais ou estaduais, nêles sediados, para fins de verificação do cumprimento dos respectivos encargos.

Entrega das verbas consignadas no orçamento da União para emprêgo nos Municípios, diretamente a êstes, mediante acôrdos, quando fôr o caso, entre os poderes interessados.

Determinação ao I.P.A.S.E. para que celebre convênio com os Municípios que o desejarem.

DIVERSÕES

Organização e manutenção, mediante destaque de recursos da cota destinada ao ensino e à educação pública, de parques infantis, onde as crianças, especialmente as das classes menos favorecidas, recebam a necessária educação e assistência.

Instalação, pelos municípios, sempre que possível, de parques infantis em suas sedes, mantendo obrigatoriamente nos mesmos biblioteca infantil especializada.

ECONOMIA

Entendimentos com indústrias estrangeiras, para que instalem no país fábricas de tratores e demais instrumentos agrícolas.

Concessão rápida de cartas-patentes destinadas a Bancos Municipais.

Fomentar a criação de Bancos Municipais, com o fim de se reterem no interior as fortunas ali geradas.

Criação, sob a forma cooperativa, de modo a utilizar recursos, não só dos Municípios, mas também de particulares, de bancos regionais, destinados, possivelmente, a servir de base a um futuro instituto de crédito municipal.

Conjugação de esforços no sentido de serem concedidas facilidades para o desenvolvimento de indústrias, divulgando-se as condições próprias do Município, de maneira a atrair capitais, e incentivando-se as explorações agropecuárias já existentes ou que venham a organizar-se.

Contrôle da industrialização e exportação da carne bovina, bem como ampliação dos plantéis, mediante a instalação de estações de monta.

Instalação de armazéns frigoríficos, bem como concessão de crédito aos Governos estaduais e municipais, para a execução dessas obras.

Concessão de maior amparo financeiro ao pequeno agricultor pelos estabelecimentos de crédito de que participam os poderes públicos e pelas entidades autárquias.

Estímulo à criação de cooperativas de produção, consumo e crédito, que visem a possibilitar aos lavradores meios de financiamento de seus produtos e facilidades de armazenamento, bem assim a instituição de associações rurais, com finalidades econômicas e de atuação social.

Incorporação, pelos Municípios de cada região, de estabelecimentos de crédito especial para atender às respectivas necessidades financeiras e constituir a base para implantação e desenvolvimento do crédito pessoal.

Instalação, em cada Município, de um moinho de trigo com o fim de incentivar a cultura doméstica, industrialização e consumo *in loco* desse cereal.

Concessão de financiamentos agrícolas e fornecimento de máquinas e instrumentos necessários às populações agrícolas do Polígono das Sêcas.

Concessão às cooperativas de crédito de benefícios de desconto para financiamento da lavoura.

Inclusão, entre as finalidades das Caixas Econômicas, do auxílio aos Municípios, estabelecendo-se, para aplicação em cada Município, o mínimo de 40% dos depósitos ali feitos, e fixando-se juros máximos de 6% para os empréstimos às Prefeituras.

Financiamento aos Municípios, pelo Banco do Brasil ou outros estabelecimentos de crédito em que haja participação do Poder Público, a título de empréstimo e com garantia, na base mínima de 80%, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional.

EDUCAÇÃO E ENSINO

Difusão de escolas rurais, com ensino especializado (agrotécnico, agrícola e de imigração), nos moldes das escolas já mantidas pelo Ministério da Agricultura.

Criação de escolas de capatazes rurais e de patronatos agrícolas para a formação de administradores de fazendas, agrícolas e de pecuária, bem como escolas rurais femininas para aprendizagem de letras, trabalhos manuais, pequenas indústrias caseiras, arte culinária, etc.

Criação de cursos médios em cidades com mais de 2.000 habitantes e concessão de bolsa de estudo a jovens capazes, residentes em cidades com menor número de habitantes.

Criação de institutos de ensino emendativo para surdos-mudos e cegos, nas regiões do país onde houver maior número de pessoas portadoras de tais defeitos físicos.

Organização, com o auxílio da União e dos Municípios, de serviços volantes de cinema educativo e recreativo para a zona rural, bem como a criação de postos volantes de saúde, os quais visitarão as sedes distritais e os núcleos de regular densidade demográfica.

Estruturação de escolas primárias para as zonas rurais à base e regime de escolas de trabalho.

Adoção de medidas destinadas a evitar frequentes mudanças de livros didáticos de modo a fixar-se o prazo mínimo de 3 anos para o seu uso, mantendo-se, em cada escola, os mesmos livros para cada grau de ensino.

Provimento nas escolas primárias, sempre que possível, de professores primários selecionados através de concursos de provas e títulos.

Construção, na medida do possível, de grupos escolares dotados de instalação e equipamento adequados.

Observância das seguintes normas na organização do ensino primário:

- a) curso com duração de 5 anos;
- b) efetivo máximo de 30 alunos por classe;
- c) evitar desdobramento de classes;
- d) período diário de 5 horas de trabalho.

Expedir nova regulamentação nas escolas, de modo que atenda aos professores nas suas licenças e remoções, sem prejuízo dos alunos e do ensino.

Reforma do Ensino Normal, para melhor atender à formação de professores, obedecidas as seguintes bases:

- a) exigência de exame de suficiência;
- b) criação de escolas normais regionais, com programas específicos, baseados na técnica, costume, produção e organização de trabalho da região;
- c) manutenção de cursos de extensão para professores primários;
- d) realização de exames vocacionais com o fim de preparar especialistas para as diversas funções de educar a criança;
- e) os períodos de férias das escolas isoladas deve atender às conveniências locais;
- f) criação do departamento de ensino normal rural, bem como de escolas normais rurais, que formem professores especializados;
- g) remuneração condigna ao professorado primário municipal;
- h) criação de serviços de assistência técnica educacional, com o fim de elevar o nível pedagógico do magistério primário municipal.

Instituição de um tipo de escola flexível (escolas móveis), destinada à alfabetização dos habitantes das zonas rurais.

Emprêgo de parte dos recursos destinados à educação, na aquisição de livros e material didáticos, pelo menos nos cursos primários e secundários, distribuindo-se os mesmos gratuitamente aos alunos pobres.

Criação de cursos intensivos e práticos de Direito e Ciência de Administração Municipal, junto às Faculdades de Direito, de Administração, de Economia e Engenharia, assim como no Departamento Administrativo do Serviço Público.

Criação de escolas regionais, ou patronatos para menores, de tipo variável, de acordo com as atividades econômicas da região.

Levantamento da população em idade escolar, em colaboração com as autoridades estaduais, com o objetivo de possibilitar melhor administração do ensino a cargo das Municipalidades e mais profícua aplicação dos recursos destinados a tais fins.

Criação de cursos de educação municipal, nos quais, de par com a instrução fundamental comum, sejam ministradas noções de higiene e de geografia e história dos Municípios.

Admissão, para as escolas municipais, preferentemente de professores formados e que possam não só difundir conhecimentos de higiene como ainda promover divertimentos educativos nos núcleos onde trabalharem.

Estabelecimento, nas diversas zonas geoeconômicas do país, de escolas de tratoristas e de ofi-

cinas mecânicas especializadas na conservação de máquinas agrícolas.

Criação de escolas típicas rurais, com sentido profissional, para adolescentes alfabetizados, destinadas a preparar o homem do campo para os encargos da mecanização da lavoura e da agricultura racional, aconselhando-se a celebração de convênios com os Estados para a disseminação dessas escolas e o planejamento de seus programas.

Criação e manutenção, mediante contribuição dos Municípios consorciados, de escolas normais rurais, ginásios, escolas profissionais, escolas agrícolas e quaisquer outros estabelecimentos de ensino especializado exigidos pelo meio.

Instituição de bolsas de estudos para que médicos se especializem em fisiologia, realização do censo torácico da população em idade escolar e vacinação compulsória pelo B.C.G.

ENCARGOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Melhor distribuição de encargos entre a União, os Estados e os Municípios.

A responsabilidade de novos encargos, que seriam transferidos aos Municípios juntamente com as rendas ora destinadas à manutenção dos respectivos serviços, na União e nos Estados.

Criação e manutenção de serviços nas vilas e nas sedes dos subdistritos, quando os houver, ou dos povoados, incumbindo a esses serviços quer a fiscalização da arrecadação municipal e auxílio à fiscalização estadual, quer a execução de atividades sociais e culturais benéficas à população local.

Realização periódica de Congressos, conferências ou reuniões regionais de Municípios, para o estudo e debate de problemas de interesse comum.

Criação, em cada Estado, de um Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, respeitando o princípio da autonomia municipal.

Organização, em cada Estado, de um núcleo de formação de Técnicos de Administração, que se encarregue, também, de realizar estudos sobre medidas peculiares à Administração Municipal.

Exercício pelos Estados das atribuições prescritas no artigo 153 da Constituição Federal, para o que devem estar técnica e administrativamente aparelhados.

ENERGIA ELÉTRICA

Obrigatoriedade de instalação de conjuntos termelétricos para, nas épocas de estiagem, suplementarem as atividades das usinas hidrelétricas.

Constituição de sociedades de economia mista, com o fim de obter capitais para a exploração de energia elétrica.

Reexame do critério do custo histórico como base para fixação de tarifas.

Facilidades para a importação de equipamentos necessários à melhoria das instalações hidro ou termelétricas de todo o país.

Conclusão tão rápida quanto possível das obras da Cia. Hidrelétrica do São Francisco, bem como extensão de suas linhas de transmissão à região de Cariri, no Estado do Ceará.

Inclusão pela Hidrelétrica do São Francisco, nos seus contratos com empresas redistribuidoras, de cláusula que garanta a uniformidade de preços, tanto para as Capitais, como para o interior.

Revogação do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943, que dispõe sobre fornecimento de energia elétrica.

Suspensão, pelo governo federal, de todas as revisões de tarifas sobre fornecimento de força e luz aos Municípios, até que o Congresso Nacional vote a lei especial reguladora do regime de concessão de serviços públicos, na forma da Constituição vigente.

FINANÇAS

Transferência imediata, para a competência tributária dos Municípios, do Imposto Territorial Rural.

Destinação aos Municípios de 10% do Imposto de Consumo.

Atribuição de maiores subcotas, aos Municípios, dentro da Cota do Fundo Rodoviário Nacional entregue aos Estados.

Elaboração do Código Tributário Nacional, com nítida delimitação dos campos de competência dos três níveis de governo.

Transferência para os municípios, dos direitos aos bens oriundos de heranças jacentes.

Isenção de direitos e tributos, bem como concessão de facilidades de divisas para a importação de maquinarias, inseticidas e adubos.

Decretação de novos e progressivos impostos sobre terras rurais não cultivadas, com exceção das áreas ocupadas por matas.

Aplicação da cota do Imposto de Renda, de acordo com o dispositivo constitucional, em empreendimentos de ordem rural, especialmente em rodovias.

Os tributos municipais arrecadados nos Distritos devem ser nos mesmos aplicados, tanto quanto possível, depois de deduzidas as parcelas destinadas a atender as despesas de administração geral.

Percepção de quarenta por cento no mínimo do total das rendas públicas arrecadadas no país, dentro de prazo razoável e progressivamente, quer mediante outorga de novos tributos, quer pela maior participação das rendas federais e estaduais.

Incentivo aos festejos populares, promovidos por grupos organizados ou que venham a organizar-se, para a realização em público e gratuitamente dos folguedos tradicionais do folclore regional, inclusive com a concessão de facilidades e a dispensa do pagamento de tributos.

Importação direta da maquinaria necessária à execução dos serviços, pleiteando-se a efetivação dos dispositivos constitucionais relativos à imuni-

dade tributária e à extensão desta às próprias taxas que incidem sobre a entrada de mercadorias.

Entrega das cotas percentuais do Fundo Rodoviário Nacional aos municípios, diretamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por intermédio das coletorias federais e agências do Banco do Brasil.

Recebimento de pelo menos 50% da arrecadação do imposto sobre minerais ou energia elétrica, respectivamente, por parte dos Municípios nos quais se realizar a extração ou fôr consumida a energia elétrica, devendo a arrecadação do tributo ou da percentagem municipal ser levada a efeito diretamente pelas Prefeituras interessadas.

Pagamento, de uma só vez, da cota-parte do imposto sobre a renda aos Municípios durante o terceiro trimestre de cada ano.

Levantamento das restrições desnecessárias ao pagamento dos auxílios e subvenções, concedidos pela União e pelos Estados aos Municípios e entidades privadas nestes sediadas.

Entrega imediata, por parte dos Governos Estaduais, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, ainda retidas em poder dos Departamentos e Comissões Estaduais de Estradas de Rodagem.

Apoio ao projeto de lei n.º 656-51, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o pagamento, aos Municípios do interior, do produto da arrecadação dos impostos de consumo e importação.

Criação de um órgão técnico, em cada Município, subordinado às Câmaras Municipais, com o fim de auxiliá-las a fiscalizar a execução orçamentária.

Empréstimo, a ser efetuado pelos Municípios, dos recursos necessários à construção ou ampliação, por sua própria conta, de usinas geradoras de energia elétrica e de centros telefônicos.

GOVÊRNO

Cumprimento integral, por parte da União e dos Estados, dos dispositivos constitucionais que visam consolidar a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios.

Limitação da esfera estadual e definição da área administrativa do Município, dando-lhe maior âmbito de ação.

Maior autonomia para o Município, a fim de que todos os cidadãos integrantes da comuna adquiram a convicção de que o exercício de seus direitos e deveres é o processo eficaz para resolver os problemas do meio onde vivem.

Competência às Câmaras de Vereadores dos Municípios congregados, para a ratificação dos consórcios municipais, somente cabendo fazê-lo à Assembléia Legislativa quando o Estado deles participar e na parte que diz respeito aos compromissos, encargos e benefícios da administração estadual.

Reexame da divisão das regiões administrativas das unidades federais, com o objeto de torná-las mais condizentes com a realidade.

Elaboração de lei que assegure imunidades aos vereadores.

Instituição de órgãos legislativos nos Municípios pertencentes aos Territórios Federais.

Propugnar pela autonomia do Distrito Federal.

Elaboração das Leis Orgânicas pelas Câmaras Municipais.

Revogação dos dispositivos das Constituições Estaduais que atentarem contra a autonomia municipal.

Adotar, na divisão administrativa dos Estados, critérios condizentes com a realidade nacional e regional, evitando-se a criação de novos Municípios sem capacidade econômica para tal.

Criação de Comarcas em todos os Municípios em que a arrecadação estadual atinja pelo menos 5 milhões de cruzeiros por ano.

Atribuição, aos poderes públicos municipais, da competência sobre a legislação relativa a produção, transporte e comércio de gêneros alimentícios, especialmente do leite e seus derivados.

IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Unificação e simplificação dos serviços de imigração e colonização, bem como sua regionalização e zoneamento, de modo a atender as peculiaridades locais e regionais.

Colaboração com os órgãos federais, estaduais ou particulares, na instituição de Colônias-Escola, Colônias Agrícolas ou Núcleos-Colônia principalmente nas áreas mais prejudicadas pela existência de latifúndios e na vedação do aliciamento, por elementos estranhos, de trabalhadores rurais.

Promoção, sobretudo pelos Municípios mais atingidos pelas consequências do êxodo rural, das medidas indispensáveis à colonização das áreas de terras devolutas dos seus territórios, sob sua exclusiva responsabilidade, ou com o auxílio dos órgãos especializados do governo federal.

Organização de serviços de fiscalização de contratos de trabalho, de orientação e colaboração de imigrantes nacionais.

Instalação de postos sanitários nos pontos de partida, chegada e trânsito das correntes migratórias internas, a fim de prestar assistência aos emigrantes e imigrantes.

Obediência, pelas Comissões de terras, a um plano elaborado e aprovado pelo Estado, no qual fique estabelecida a obrigatoriedade da colonização, bem como garantidos os direitos dos posseiros porventura existentes.

Distribuição de terras devolutas estaduais dentro de um plano de cujo estudo participem os Municípios interessados.

Adoção, no plano nacional de imigração e colonização, do critério de igualdade de tratamento para o imigrante nacional.

Distribuição de terras da faixa de fronteiras em lotes-colônia a serem entregues a brasileiros.

MUNICIPALIZAÇÃO

Inclusão, nas Constituições Estaduais, de dispositivos que assegurem às Prefeituras a municipalização dos serviços funerários, sob o regime de monopólio, e dos serviços de utilidade pública.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Apoio financeiro à realização de planos urbanísticos nas zonas de fronteira, transformando-as em centros de turismo.

Elaboração de plano-diretor para as cidades sedes de Municípios.

Reorganização geral e racional dos serviços públicos municipais, com o fim de aumentar-lhes a eficiência e rendimento.

Facilidades para generalização do planejamento, como ponderável fator de bem-estar, segurança e progresso geral.

Elaboração de planos urbanísticos tendo-se em vista a conveniência de atender-se às necessidades comuns dos Municípios vizinhos.

Prestigiar, de tôdas as formas a seu alcance, as entidades que efetuam assistência técnica ou inscrevam nos respectivos programas o planejamento das atividades municipais.

Criação de Conselhos de Urbanismo nos Municípios que o comportarem.

Elaboração de planos de desenvolvimento racional de nossas estâncias hidrominerais.

Solicitar a elaboração de um plano de reforestamento obrigatório, à base de 10% da área de cada propriedade rural, cuja execução e fiscalização serão atribuídas aos Municípios.

TURISMO

Competência exclusiva ao Município para cobrança da taxa ou imposto de turismo, nas localidades de reconhecida significação histórica ou classificadas como estâncias hidroterápicas ou climáticas.

Estudo dos problemas turísticos em conjunto, pelos Municípios ou Estados interessados ou, quando menos, por parte das estâncias hidroterápicas e climáticas, estações balneárias e cidades históricas.

Destinação de recursos especiais, por parte dos poderes públicos, para valorização dos centros de atração turística, de cura ou repouso.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Proibição do uso no transporte coletivo de veículos inadequados, ou que não ofereçam segurança e conforto aos passageiros.

Atribuição aos municípios, de jurisdição exclusiva sobre linhas de ônibus intermunicipais.

Construção, em maior escala, de obras contra as secas.

Execução, pelos municípios, dos planos de ligações rodoviárias intermunicipais.

Recomendação para a urgente necessidade de drenagem dos rios.

Criação de uma rede de estações rodoviárias em grandes cidades servidas por estradas federais ou estaduais.

Criação, conjuntamente com os Estados e Municípios, de aeroportos no maior número possível de cidades brasileiras.

Entrosamento dos planos rodoviários dos Estados com os dos Municípios.

Elaboração de um plano de interligações rodoviárias municipais, com execução a cargo dos

Municípios e aplicando a renda conseqüente ao aumento da participação do Fundo Rodoviário Nacional.

Evitar-se a colocação de nomes de pessoas vivas em ruas, praças e estabelecimentos públicos.

Criação de laboratórios de saneamento nas cidades servidas por redes de água e esgoto.

Construção do ramal da Rede Ferroviária do Nordeste entre Arcoverde e Paulo Afonso através do Município de Buíque por ser este último Município zona de intensa produção agropecuária capaz de abastecer os demais Municípios do Polígono das Secas.

Audiência dos poderes municipais nos processos de concessão de linhas intermunicipais.

Inclusão de um representante da Associação Brasileira de Municípios nos Conselhos de Estradas de Rodagem.